



Prefeitura Municipal de Pojuca

Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000

CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147

Lancado Siga
Lancado
no Fator

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 000283/23

Data de Abertura: 16/01/2023

Requerente

17.173.814/0001-20 | KARINA MARIA FREIRE PAIM ME | CONSTRUMAIS

Endereço

Av Duartão de Aguiar, 43, Prédio, Nova Pojuca - Pojuca, /BA - CEP: 48120-000

Contato

E-mail

Atendente

RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA

1ª Previsão

16/01/2023

Assunto

ADITIVO

Primeiro Trâmite

ASSESSORIA JURIDICA

Data/Hora do Trâmite

16/01/2023 15:34:51

Processo Administrativo

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos

Senhor Prefeito,

Nome: Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite

Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a:

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO GO CONTRATO DE Nº 119/2021

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 16 de janeiro de 2023

KARINA MARIA FREIRE PAIM ME

Requerente



Processo Nº 000283/23

Requerente: KARINA MARIA FREIRE PAIM ME

Assunto

SOLICITO DA ASSESSORIA JURIDICA PARECER DO ADITIVO GO CONTRATO DE Nº 119/2021

Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet

Site: <https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites> CPF/CNPJ: 17.173.814/0001-20 Data Protocolo: 16/01/2023

Atendente: RAIMUNDO FRANÇA DE SOUZA Previsão: 16/01/2023 Valor: Destino: ASSESSORIA JURIDICA





POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Ofício Nº 002/2023 – (SESPUMA)

Pojuca, 12 de janeiro de 2023.

A Sr. Karina Maria Freire Paim

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 DE CONTRATO 119/2021**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar da empresa KARINA MARIA FREIRE PAIM, inscrita no CNPJ 17.173.814/0001-20, posicionamento sobre aditivo de prazo 02 de 06 (seis) meses do contrato 119/2021, aguardo confirmação

Atenciosamente,

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio ambiente

OBS: encaminhar junto com a resposta as certidões atualizadas.

Recebido em: ____ / ____ /2022.

Assinatura: _____

Ao SR. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
SECRETARIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
REF: Resposta ao Ofício 002/2023

Venho por meio desta declarar que a EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM, CNPJ 17.173.814/0001-20, esta de acordo com o aditivo de prazo de 06(SEIS) meses do contrato 119/2021.

Atenciosamente,

Pojuca, 12 de Janeiro de 2023.



Karina Maria Freire Paim ME
CNPJ 17.173.814/0001-20
A Madeireira Construmais



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

04

SECRETARIA DE SERVIÇOS PUBLICOS E MEIO AMBIENTE

Comunicação Interna Nº 11/2023 -- (SESPUMA)

Pojuca, 16 de janeiro de 2023.

A Sr. Agberto Piton

Assunto: **ADITIVO DE PRAZO 02 - Contrato 119/2021.**

Boa tarde

Venho por meio deste solicitar a análise e se possível providencias visando proceder o aditivo de prazo de 02, de 06 (seis) meses do contrato **119/2021**, conforme extrato em anexo.

JUSTIFICATIVA: O referido contrato tem saldo contratual conforme extrato anexo e sua aditivção é de extrema importância para a continuidade do fornecimento de madeira, utilizado na de manutenção de prédios públicos.

OBS: Segue anexo: oficio 002/2023, carta do fornecedor, e cópia do contrato 119/2021, extrato e certidões.

Att.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Lucas José Abreu Guimarães

Secretario de Serviços Públicos e Meio Ambiente

AUTORIZADO
Carlos Edson de Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

(CONSOLIDADO)

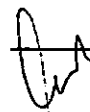
Período: Janeiro/2023

Contrato: 119-2021 - KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME

Dt Empenho	Empenho Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado	
11/01/2023	400-2061.3330.42	03.11.11-2.061-3.3.90.30.00	17040001 KARINA MARIA FREIRE PAIM - ME	Global	83.070,41	0,00	0,00	0,00	83.070,41	
Histórico: DESTINA-SE A DESPESA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (MADEIRA) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA CONF.PA Nº 119/2021 PREGÃO ELÉTRONICO Nº 050/2021 E CONTRATO Nº 119/2021										
Total de Registros: 1					Total:	83.070,41	0,00	0,00	0,00	83.070,41

Total GERAL: 83.070,41

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE
Prefeito Municipal
CPF : 214.294.055-20


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF : 912.115.225-04
Prefeitura Mun. de Pojuca
Alvaro Sierpinski do Nascimento
Superintendente SEFAZ

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O



06



POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATADA: KARINA MARIA FREIRE PAIM ME		PRAZO DO CONTRATO: (12 MESES)	VALIDADE DO CONTRATO: 27/07/2022	ADITIVO DE VALOR:	
CONTRATO: 119/2021		ASSINATURA DO CONTRATO: 27/01/2023	ADITIVO DE PRAZO:	VALOR DO CONTRATO:	368.500,00
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	MEDIDO	ACUMULADO ANTERIOR	ACUMULADO ATUAL	SALDO
1.1	SOLICITAÇÃO 01	9.000,60	-	9.000,60	359.499,40
1.2	SOLICITAÇÃO 02	63.338,48	9.000,60	72.339,08	296.160,92
1.3	SOLICITAÇÃO 03	63.339,56	72.339,08	135.678,64	232.821,36
1.4	SOLICITAÇÃO 04	20.001,54	135.678,64	155.680,18	212.819,82
1.5	SOLICITAÇÃO 05	21.995,95	155.680,18	177.676,13	190.823,87
1.6	SOLICITAÇÃO 06	40.746,03	177.676,13	218.422,16	150.077,84
1.7	SOLICITAÇÃO 07	28.514,28	218.422,16	246.936,44	121.563,56
1.8	SOLICITAÇÃO 08	25.246,79	246.936,44	272.183,23	96.316,77
1.9	SOLICITAÇÃO 09	13.246,36	272.183,23	285.429,59	83.070,41
1.10	SOLICITAÇÃO 10		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.11	SOLICITAÇÃO 11		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.12	SOLICITAÇÃO 12		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.13	SOLICITAÇÃO 13		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.14	SOLICITAÇÃO 14		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.15	SOLICITAÇÃO 15		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.16	SOLICITAÇÃO 16		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.17	SOLICITAÇÃO 17		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.18	SOLICITAÇÃO 18		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.19	SOLICITAÇÃO 19		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.20	SOLICITAÇÃO 20		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.21	SOLICITAÇÃO 21		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.22	SOLICITAÇÃO 22		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.23	SOLICITAÇÃO 23		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.24	SOLICITAÇÃO 24		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.25	SOLICITAÇÃO 25		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.26	SOLICITAÇÃO 26		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.27	SOLICITAÇÃO 27		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.28	SOLICITAÇÃO 28		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.29	SOLICITAÇÃO 29		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.30	SOLICITAÇÃO 30		285.429,59	285.429,59	83.070,41
1.31	SOLICITAÇÃO 31		285.429,59	285.429,59	83.070,41

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 119/2021

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/nº., Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa KARINA MARIA FREIRE PAIM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.173.814/0001-20, estabelecida à Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, casa, Nova Pojuca, no Município de Pojuca-Ba, através de sua Sócio Administradora, a Srª. KARINA MARIA FREIRE PAIM, portador de cédula de identidade nº 05.883.993-37 SSP/BA e CPF nº 935.778855-72, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de fornecimento, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 050/2021, pelo Prefeito Municipal em 27/07/2021, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 050/2021, oriundo do Processo Administrativo nº 119/2021, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), para atender as demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente, LOTE ÚNICO, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 050/2021, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato a ser firmado.
- Entregar o objeto do contrato, no Almoxarifado Central, localizado no Elefantão, situado na Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca – Ba, conforme especificado e dentro do prazo de entrega estipulado no Termo de Referência;
- Entregar materiais novos, de primeiro uso, em conformidade com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório, em quantidade e qualidade, nos prazos e forma estabelecidos;
- atender à solicitação de fornecimento dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, devendo

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



08

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 119/2021

- ainda informar ciência do pedido no prazo de 2 (duas) horas a contar do seu recebimento;
- f) Substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias os materiais/produtos:
- f.1) que não estiverem em conformidade com as especificações;
 - f.2) em que forem detectados defeitos de fabricação ou de má qualidade
- g) Ressarcir os danos causados, direta ou indiretamente, ao Município de Pojuca ou a terceiros, decorrentes de:
- g.1) culpa ou dolo, durante a entrega do material;
 - g.2) defeito ou má qualidade dos materiais, verificada durante sua utilização, independentemente da ocorrência do recebimento definitivo.
- h) aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do Contrato;
- i) indicar nome e telefone para comunicação e notificação para atendimento das demandas, bem como esclarecimento de dúvidas de quaisquer naturezas quanto aos materiais/produtos a serem fornecidos;
- j) receber o preço estipulado conforme constante da Cláusula Quarta;
- l) assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

II - do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 368.500,00 (Trezentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco: BRADESCO, Agência nº 1405, Conta Corrente nº 434-0.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: - 03.11.11
Projeto/Atividade: 2061
Elemento de Despesa: 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 0242

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2021 e correspondente nos exercícios.

Confere com Original

subsequentes.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- I - ensejar o retardamento da execução do certame,
- II - não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,
- III - comportar-se de modo inidôneo,
- IV - fizer declaração falsa; ou
- V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do fornecimento advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA ALTERACAO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES designado e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através da Decreto nº 145/2021 de 06 de maio de 2021.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da CONTRATADA na execução do contrato.

§ 3º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLAUSULA DECIMA - DO EQUILIBRIO ECONOMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA VIGENCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

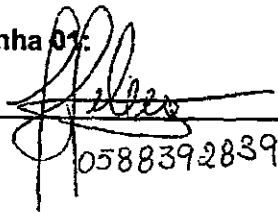
Pojuca, 27 de JULHO de 2021.


Carlos Eduardo Bastos Leite
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE


Karina Maria Freire Paim
P/ KARINA MARIA FREIRE PAIM
CONTRATADA

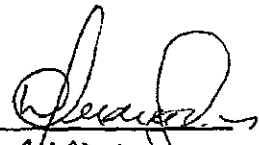
Testemunha 01:

Nome:
RG:


0588392839

Testemunha 02:

Nome:
RG:


47343302

CONFIRMADO COM
Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

A MADEIREIRA

CONSTRUMAIS
 Construção para todos os ambientes

22

**MADEIREIRA CONSTRUMAIS
 KARINA MARIA FREIRE PAIM**

CNPJ: 17.173.814/0001-20 I.E.: 105.229.939 ME I.M.: 0284800555
 Avenida Durvaltércio de Aguiar, N° 43 – Nova Pojuca, Pojuca/Bahia
 Telefone: (71) 3645-3059 E-mail: madeireiraconstrumais@hotmail.com

PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

À
 Prefeitura Municipal de Pojuca/Bahia
 A/C: Vanderson Alex dos Santos Souza
 Pregoeira

01 - IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: MADEIREIRA CONSTRUMAIS – KARINA MARIA FREIRE PAIM

CNPJ: 17.173.814/0001-20 I.E.: 105.229.939 ME I.M.: 0284800555

ENDEREÇO: Avenida Durvaltércio de Aguiar, N° 43 - Nova Pojuca, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000

TELEFONE: (71) 3645-3059

NOME PARA CONTATO: Karina Maria Freire Paim

02 - DADOS BANCÁRIOS: Banco: 237 Bradesco / Agência: 1405 Pojuca / Conta: 434-0

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 - PRAZO PARA FORNECIMENTO/SERVIÇOS: Máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

07 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

LOTE 01 - MADEIRAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALORES	
					UNITÁRIO	TOTAL
1	Aduela 2,10x0,80 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	UND	50,00	R\$ 305,81	R\$ 15.290,50
2	Barrote 7x7 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	UND	2.300,00	R\$ 10,97	R\$ 25.231,00
3	Compensado 10 mm 2,20 X 1,60	ECOLAMINAS INDÚSTRIA DE MADEIRA	UND	450,00	R\$ 156,55	R\$ 70.447,50
4	Compensado 6 mm 2,20 X 1,20	ECOLAMINAS INDÚSTRIA DE MADEIRA	UND	350,00	R\$ 110,68	R\$ 38.738,00
5	Contramarco maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	UND	110,00	R\$ 189,46	R\$ 20.840,60
6	Maderite 6 mm	DJ INDÚSTRIA	UND	250,00	R\$ 111,68	R\$ 27.920,00
7	Peça 10x6 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	MT	120,00	R\$ 45,86	R\$ 5.503,20
8	Peça 12x8 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	MT	120,00	R\$ 68,80	R\$ 8.256,00
9	Peça 15x10 maçaranduba	KCM INDÚSTRIA	MT	120,00	R\$ 84,76	R\$ 10.171,20
10	Porta madeira lisa 2,1x0,60 cm	INDÚSTRIA DE PORTAS SÃO CRISTÓVÃO	UND	100,00	R\$ 155,57	R\$ 15.557,00
11	Porta madeira lisa 2,1x0,70 cm	INDÚSTRIA DE PORTAS SÃO CRISTÓVÃO	UND	100,00	R\$ 141,60	R\$ 14.160,00
12	Porta madeira lisa 2,1x0,80 cm	INDÚSTRIA DE PORTAS SÃO CRISTÓVÃO	UND	100,00	R\$ 141,60	R\$ 14.160,00
13	Ripa agreste madeira 4x2	DJ INDÚSTRIA	MT	2.500,00	R\$ 4,99	R\$ 12.475,00
14	Ripão 6x4	DJ INDÚSTRIA	MT	2.500,00	R\$ 11,97	R\$ 29.925,00
15	Sarrafo	DJ INDÚSTRIA	MT	2.500,00	R\$ 6,98	R\$ 17.450,00
16	Tábua agreste de 23 cm	GEOFOREST	UND	2.500,00	R\$ 16,95	R\$ 42.375,00
TOTAL DO LOTE						R\$ 368.500,00
TREZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS						

Pojuca, 21 de julho de 2021.

17.173.814/0001-20
 I.E. - 105.229.939 ME
 KARINA MARIA FREIRE PAIM
 MADEIREIRA CONSTRUMAIS
 Avenida Durvaltércio de Aguiar, N° 43 - Nova Pojuca, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000

CNPJ: 17.173.814/0001-20 I.E.: 105.229.939 ME I.M.: 0284800555
 KARINA MARIA FREIRE PAIM
 RG Nº 058839937 SSP/BA CPF Nº 935.778.855-72

Lucas José Abreu Guimarães
 Secretário de Serviços
 Públicos e Meio Ambiente

Conferir com Original



Prefeitura Municipal de Pojuca
Secretaria Municipal de Finanças

CENTRO - POJUCA - BA CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06

13

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 000487/2022.E

Nome/Razão Social: **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**

Nome Fantasia:

Inscrição Municipal: **0284800555**

CPF/CNPJ: **17.173.814/0001-20**

Endereço: **AV DURVALTERCIO DE AGUIAR, 43 CASA**
NOVA POJUCA POJUCA - BA

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

Esta certidão foi emitida em 07/12/2022 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **05/02/2023**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **7600007923640000003198060000487202212072**



**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://pojuca.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Luciano de Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Emissão: 12/01/2023 10:38

SECRETARIA DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20230278024

RAZÃO SOCIAL	
KARINA MARIA FREIRE PAIM	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
105.229.939	17.173.814/0001-20

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/01/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.173.814/0001-20

Certidão nº: 1695627/2023

Expedição: 12/01/2023, às 10:44:00

Validado: 11/07/2023 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KARINA MARIA FREIRE PAIM (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.173.814/0001-20, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

AUTENTICIDADE
DE INTERNET

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

16

**CAIXA****Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 17.173.814/0001-20**Razão Social:** KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**Endereço:** AV DURVALTERCIO DE AGUIAR / NOVA POJUCA / POJUCA / BA /
48120-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/12/2022 a 25/01/2023**Certificação Número:** 2022122701445194503178

Informação obtida em 12/01/2023 10:51:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**
Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **KARINA MARIA FREIRE PAIM**
CNPJ: 17.173.814/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:23 do dia 07/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/06/2023.

Código de controle da certidão. 01E9.E6B6.4C83.C557

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**AUTENTICIDADE
DE INTERNET**

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

1º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - (MADEIRA) - LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

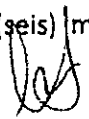
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pelo senhor Geraldo Nunes Freire, brasileiro, casado, portador do RG nº 00.794.354-75 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 062.506.535-20 doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de 27/01/2022 a 27/01/2023.


Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente
Original
Confere.com
Assessoria Jurídica
45.870.2921 J. 10.10.2022

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93*.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 27 de Julho de 2022.



MUNICÍPIO DE POJUÇA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

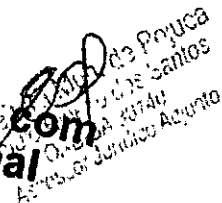


KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. Sr. GERALDO NUNES FREIRE

Confere com Original

Lucas José Abreu Guimarães
Secretaria de Serviços
Públicos e Meio Ambiente


Município de Pojuca
Rua Manoel de Sá
100 - Centro - 44740-000
Bahia - Brasil

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE POJUCA
ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca, 19 de Janeiro de 2023.

Parécer AJUR

Consulente: Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Consultado: Assessoria Jurídica - Assunto: **Aditivo de prazo** ao contrato da **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.**

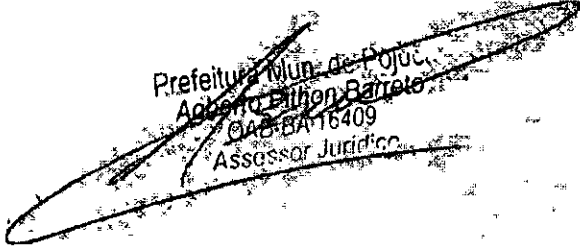
Ementa: Prorrogação de prazo. Processo Administrativo nº 119/2021. Pregão Eletrônico nº 050/2021. Contrato nº 119/2021. Fornecimento parcelado de material de consumo (madeira). Lote único. Atendimento à Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente. Previsão Legal. Art. 57, capút, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospectiva fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente acerca da legalidade e possibilidade de se efetuar aditivo de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 119/2021, onde figura como contratada a empresa **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, tendo por objeto o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Aduz o Secretário que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 27 de Janeiro do corrente ano pelo que necessita dos materiais para manutenção de vias e prédios públicos, **somado à existência de saldo financeiros**, da prorrogação requerida.

Sendo esses os fatos, analisemos.


Prefeitura Mun. de Pojuca
Acleno Edilson Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico



II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de *fornecimento parcelado de material de consumo (madeira)*, onde a legislação autoriza a sua prorrogação, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito do diligente Secretário é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais seis meses, a viger de **27/01/2023 a 27/07/2023**.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal n° 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os contratos administrativos.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal n° 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o **extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 83.070,41 (oitenta e três mil e setenta e quarenta e um centavos)**.

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. "*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (grifo nosso)*

III - Das Certidões

Trespasado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

Prefeitura Mun. de Pojuca
Agberio Barreto
OAB/E 19
Assessor Jurídico



IV - Conclusão.

Ante ao todo exposto opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais **06 (seis) meses**, a vigor de **27/01/2023 a 27/07/2023**.

Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente em deflagrar nova licitação ante ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, *s.m.j*

Agberto Pithon
Assessor Jurídico

2º - ADITIVO DE PRAZO FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL DE CONSUMO - (MADEIRA) - LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 119/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021 - EMPRESA KARINA MARIA FREIRE PAIM.

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede no Paço Municipal Praça Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **KARINA MARIA FREIRE PAIM ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.173.814/0001-20, situado na Avenida Durvaltercio de Aguiar, nº 43, Nova Pojuca, Pojuca/Bahia, neste ato representado pela senhora Karina Maria Freire Paim, brasileira, portador do RG nº 05.883.993-37 SSP-BA, e inscrito no CPF sob o nº 935.778.855-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

Constitui objeto do presente aditivo o fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 050/2021, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a vigor de **27/01/2023** a **27/07/2023**



Prefeitura Mun. de Pojuca
Gilson Eribon Barreto
OAB-BA 16409
Assessor Jurídico

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Unidade Orçamentária: 03.11.11
- Projetos/Atividade: 2061
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 0242

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no *art. 57, caput, da Lei 8.666/93.*

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pojuca - BA, 19 de Janeiro de 2023.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE



KARINA MARIA FREIRE PAIM ME.

CONTRATADA - REP. SRA. KARINA MARIA FREIRE PAIM.



Prefeitura Mun. de Pojuca
Assessor Ethon Barreto
OAB-BA nº 6409
Assessor Jurídico

19/01/2023

Maria Valéria
Funcionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 119/2021**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

Objeto – Fornecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 27/01/2023 a 27/07/2023

Pojuca, 19 de Janeiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prefeitura Mun. de Pojuca /
PUBLICADO EM

19 / 01 / 2023

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 119/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2021

Objeto -- Fomecimento parcelado de material de consumo (madeira), destinado as diversas demandas da Secretaria de Serviços Públicos e Meio Ambiente do Município de Pojuca-BA, Lote único.

Contratada – KARINA MARIA FREIRE PAIM

Embasamento Legal - Art. 57, caput, da Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 27/01/2023 a 27/07/2023

Pojuca, 19 de Janeiro de 2023.

Lucas José Abreu Guimarães
Secretário de Serviços
Públicos e Meio Ambiente

LUCAS JOSÉ ABREU GUIMARÃES
Secretário de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKU1NZYYOTVDNKM0NURDNU

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0027

De acordo com parecer jurídico anexo ao
autos do processo

Mariana Pomfim
MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 30 de janeiro de 2023

M. Alves

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mara Raimunda Alves Pena
Controladora Geral